

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2018

Processo nº 01-169.168/18-00

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES INSTALADOS NO MUSEU HISTÓRICO ABÍLIO BARRETO, MUSEU DA MODA E CASA JK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL.

- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado **até às 10h do dia 31 de janeiro de 2019** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 8.4 deste edital.
- **AS PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **14:30 do dia 31 de janeiro de 2019**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 11.1 deste edital.
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES** na Internet será aberta às **14:30h do dia 01 de fevereiro de 2019**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 12.3 deste edital.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes.caixa.gov.br ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **FONE:** (31) 3277-4421 – (31) 3277-4638
- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes.caixa.gov.br, através da Aba “O QUE É” → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO **PORTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO:**

WWW.LICITACOES.CAIXA.GOV.BR

VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

1. DO PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13, nº 16.049/15, nº 16.535/16 e 16.954/18, das Leis Municipais nº 9.011/05 e nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no Museu Histórico Abílio Barreto, Museu da Moda e Casa JK, conforme especificações do Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FMC, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes.caixa.gov.br.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3103.1100.13.122.146.2.900.0001 - 3.3.90.39-29 – 0306.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando claro que a FMC terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.
- 5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 805, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br.
- 5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”.
- 5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.
- 6.1.1. Poderá ser entregue também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, no prazo referido no item 6.1. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.
- 6.1.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo mencionado no subitem 6.1, na Gerência

Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

6.2. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - a.1) Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não dariam condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras “Licitações CAIXA”, realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba “Cadastro” → escolher a opção “pessoa física” ou “pessoa jurídica” → preencher os dados do “pré-cadastro” → concordar com o Contrato de Adesão → “Concluir o Pré-cadastro”.

8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando “Senha Bloqueada/Código de Validação” para desbloqueio do cadastro e geração de nova

senha.

- 8.3.5.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.
- 8.3.5.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.
- 8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*” → na “Área do Licitante” escolher a opção “*Credenciar*” localizado no quadro “*Minhas Atividades*” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “*Credenciamento*” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “*Concordar*”.
 - 8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
 - 8.4.2. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (ME/EPP), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
 - 8.4.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (ME/EPP) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**
 - 8.4.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.
- 8.7. O link “*Credenciar*”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
 - 8.7.1. Ao clicar em “Credenciar” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.
- 8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito a benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.2. Se o site “Licitações CAIXA” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensão e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.7. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

9.8. Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital, apoiado pela unidade técnica responsável;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.

A Proposta Comercial inicial a ser anexada deverá conter APENAS o valor global do lote.

11.1.2. **Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer**

outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

- 11.1.3. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.2. A **Proposta Comercial** deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.
- 11.3. A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** e deve corresponder **apenas ao valor global do lote**.
- 11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login → escolher “Encaminhar/Alterar Proposta” → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.
- 11.4.1. Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 11.3.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de valores.
- 12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.
- 12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar → Minhas Atividades → Efetuar Lances”, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, correspondente **ao valor global do lote**.
- 12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder **ao valor global do lote**.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a valor incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor preço.

- 12.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.
- 12.11. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, após a disputa de cada lote, o sistema eletrônico possibilitará a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para concessão dos benefícios previstos.
- 12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.11.2. O pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência à ME/EPP MPE apta a exercê-lo, em datas e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.
- 12.11.3. Se houver igualdade de valores apresentados por ME/EPP MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 12.12. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.
- 12.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.
- 12.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 12.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.
- 12.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO DE PÚBLICA DE LANCES

13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

13.1.1. **proposta ajustada**, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Proposta ajustada”.

13.1.1.2. **Será desclassificada a proposta que:**

13.1.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

13.1.1.2.2. contenha vícios insanáveis;

13.1.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

13.1.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação Municipal de Cultura;

13.1.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.1.2. **Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital, nos termos do Anexo III.

13.1.2.1. A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Documentação de Habilitação”.

13.1.3. O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 09:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – GERAL-FMC
LICITANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES INSTALADOS NO MUSEU HISTÓRICO ABÍLIO BARRETO, MUSEU DA MODA E CASA JK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTA EDITAL.

14.2. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo Anexo II, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

14.2.1. Número, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. modalidade e número da licitação;

14.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

14.2.4. valor global do serviço.

14.2.4.1. Os valores devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura.

14.3. **Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:**

14.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

14.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

14.4. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

15.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF, ficará obrigado a comprovar as seguintes linhas de fornecimento:

LOTES 1 E 2: (39.60) – ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES
(05.04) – MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE ELEVADORES (CREA)

- a) se estiver com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível(veis) com o (s) objeto (s) licitado (s): deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4 deste edital;
- b) se estiver com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível(veis) com o (s) objeto (s) licitado (s): deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4 deste edital;
- c) se estiver com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível(veis) com o (s) objeto (s) licitado(s): deverá apresentar ao pregoeiro os documentos exigidos nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4 deste edital e encaminhar ao SUCAF o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), juntamente com o formulário de solicitação de inclusão da Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. O formulário encontra-se disponível no site do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf . Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
- d) e se estiver com situação irregular e não habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s): deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e os documentos exigidos nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4 deste edital, além de tomar as providências descritas na alínea “c” para obtenção da(s) linha(s) de fornecimento.

15.1.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

15.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram) ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

15.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.1.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV, bem como as declarações constantes do anexo III ao VII.

15.1.1.3. Certidão de Registro ou Inscrição do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove sua habilitação e seu registro no CREA-MG para exercício das atividades relativas ao objeto desta licitação.

15.1.1.4. Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico pela execução dos serviços, através de:

- 1) Cópia do contrato ou da carteira de trabalho;
- 2) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia de Contrato Social da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.

15.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

15.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Certidão de Registro ou Inscrição do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove sua habilitação e seu registro no CREA-MG para exercício das atividades relativas ao objeto desta licitação.
- c) Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico pela execução dos serviços, através de:
 - f.1. Cópia do contrato ou da carteira de trabalho;
 - f.2. Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia de Contrato Social da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.

15.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

15.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV, bem como as declarações constantes do anexo III ao VII.

15.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

15.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

15.2.2. Situação cadastral.

15.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

15.5.1. Não se enquadram no **subitem** 15.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

15.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

15.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 16.3.

15.7. **Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

15.8. **A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.**

15.9. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 805, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011.

15.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

16. DO JULGAMENTO

16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

- 16.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.
- 16.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 16.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 16.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 16.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações”, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 17.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.
- 17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 805, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.
- 17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 18.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 18.1.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

19.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

19.2. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

19.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.2.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

19.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 19.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

19.6. A Fundação Municipal de Cultura possui a prerrogativa de chamar a segunda colocada em caso da recusa da primeira em assinar o contrato.

19.7. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestado no mês anterior juntamente com os relatórios de manutenção até o 5º dia útil do mês em curso.

20.2 A contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Unidade em que está instalado o equipamento, que conferirá e depois de atestada, remeterá à Gerência de Administração e Logística – GERAL-FMC para providências junto à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFI-FMC, juntamente com o empenho respectivo;

20.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestamento no verso da Nota Fiscal por funcionário da Unidade em que está instalado o equipamento, após efetiva prestação dos serviços contratados;

20.4 Se houver alguma incorreção(ões) na Nota Fiscal, a mesma será devolvida para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem 20.3 será contado a partir do atestado da Nota Fiscal reapresentada;

20.5. Quando o último dia previsto para o pagamento coincidir com feriado, ponto facultativo na FMC ou fins de semana, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de multa ou correção;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do

objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

21.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.2.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

21.3. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias

úteis para apresentação de recurso.

21.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.

21.4.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

21.7. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

22.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação Municipal de Cultura.

22.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Corrente nº: 71.411-5 (Operação 006) – Agência 0093-0**.

22.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

22.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.5. A Fundação Municipal de Cultura poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

22.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados MENSALMENTE, proporcionando o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.

23.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que houver chamado do Contratante, devendo ser

mantido plantão de emergência por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

23.3. Todos os serviços de substituição ou reparos correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (poeira, umidade, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da Contratada.

23.4. Exclui-se do contrato a obrigatoriedade da Contratada no fornecimento gratuito de acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, cabendo à Contratante adquiri-los e disponibilizá-los à Contratada a fim de que essa efetue a substituição/reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

23.5. Correrá por conta da contratante o ônus decorrentes do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da Contratada a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, bem como a Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Municipal n.º 16.954/2018.

24.2. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro “*Pesquisa de Certame*” → definir comprador “Fundação Municipal de Cultura” → Modalidade “Pregão Eletrônico” → informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar “Nº Certame” → Acessar aba “Editais”.
- 25.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 25.1.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 25.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 25.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.5. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 25.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 25.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 25.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.11. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 25.12. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 25.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 25.14. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Extrato do Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;

- Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Giovanni Ornelas da Silva

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Ato realizado por delegação de competência (Portaria nº 089 de 21/12/18)

ANEXO I

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no Museu Histórico Abílio Barreto, Museu da Moda e Casa JK.

Especificação dos elevadores e locais onde estão instalados:

- Museu Histórico Abílio Barreto – Av. Prudente de Moraes, 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.

Elevador nº 074781, marca Atlas, hidráulico, usado para carga, com capacidade para 840Kg.

Elevador nº 074782, marca Atlas, hidráulico, social, capacidade para 12 passageiros.

- Casa JK – Av. Otacílio Negrão de Lima, 16.585, Pampulha, Belo Horizonte - MG.

Elevador modelo PL-237R, marca Montele, capacidade para 250Kg de carga, motor 2CV, bandeja de interrupção do movimento em caso de obstrução de percurso, dimensões 130x135.

- Museu da Moda – Rua da Bahia, 1149, Centro, Belo Horizonte – MG.

Elevador de passageiros, modelo EL- 2000, marca Montele, com capacidade para 210Kg ou 3 pessoas.

Escopo do serviço

O escopo do serviço contempla o fornecimento de mão de obra especializada por parte da CONTRATADA, além de todas as ferramentas necessárias para execução das manutenções preventivas e corretivas.

As manutenções preventivas seguirão a seguinte rotina mínima:

- Verificar e ajustar os freios.
- Verificar partidas, paradas e nivelamento.
- Ajustes elétricos e mecânicos do controle.
- Verificar limpeza da casa de máquinas e equipamento.
- Verificar nível de óleo e ocorrências de vazamentos.
- Verificar lubrificação em geral.
- Verificação de portas.
- Verificar limpeza do poço.
- Verificar componentes do seletor.
- Verificar vibrações e/ ou ruídos.
- Verificar cabo regulador.
- Limpeza geral no topo do carro.
- Checar condições das instalações.
- Verificar conjunto/ aparelho de segurança.
- Verificar fixação do contrapeso.
- Verificar molas.
- Verificar nivelamento de limites.
- Verificar dispositivo de centralizador da cabine (trilho, roldanas, rolamentos, etc.).
- Verificar e ajustar o equipamento.
- Verificar cabo de tração.

A CONTRATADA deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas e/ou equipamentos, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos elevadores, prevendo e evitando futuros problemas.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

A CONTRATADA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, do engenheiro que será o responsável técnico perante a FMC, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Encerramento da vigência do contrato decorrente do PE 2013/0012, processo 01.088.942.13.71.

RESULTADO ESPERADO

Espera-se com as manutenções que os elevadores funcionem totalmente, tendo em vista a conservação dos bens e o bom andamento dos trabalhos que implicam a utilização, bem como o bom atendimento ao público frequentador dessas unidades.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO/EXECUÇÃO

Data e horário da execução do serviço: A execução dos serviços será em dias e horários agendados com a unidade de acordo com o cronograma proposto.

Critérios de aceitação do serviço: Os serviços deverão ser prestados de acordo com os procedimentos e rotinas definidos neste Termo de Referência.

Cronograma para execução do serviço: A execução dos serviços será conforme programação e previamente agendada pela CONTRATADA com as unidades, no horário compreendido entre 08h:00min e 18h:00min, de segunda a sexta-feira, para ser acompanhado por um funcionário onde o equipamento se encontra instalado.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Museu Histórico Abílio Barreto – Av. Prudente de Moraes, 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.
- Casa JK – Av. Otacílio Negrão de Lima, 16.585, Pampulha, Belo Horizonte - MG.
- Museu da Moda – Rua da Bahia, 1149, Centro, Belo Horizonte – MG.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- Possuir um preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.
- A CONTRATADA deverá providenciar a afixação em cada aparelho, em lugar de destaque, uma placa indicativa, com dimensões de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação em conformidade com a Lei Municipal 10.654/13.
- A manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada na periodicidade determinada em legislação específica, levando-se em consideração as especificidades de cada equipamento e de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que deverá ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, para aprovação. As atividades constantes nesse PMOC deverão ser programadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8h:00min e 17h:00min.
- A manutenção corretiva deverá ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento dos elevadores em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, detectado na manutenção preventiva.
- Manter na execução dos serviços ora contratados pessoal especializado, portando sempre identidade funcional e devidamente credenciados pela CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os elevadores venham a apresentar, devido à utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela reparação dos defeitos causados por este fato.
- Usar sempre peças e componentes novos e originais, exceto para elevadores considerados fora de linha, quando poderão ser usadas peças similares.
- Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, no equipamento da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessários, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.

- Efetuar testes de acordo com as Normas Técnicas de Segurança previstas na Legislação em vigor.
- Fornecer relatórios sobre a utilização do equipamento, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.
- Executar todos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.
- Exclui-se do contrato a obrigatoriedade da CONTRATADA no fornecimento gratuito de acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, cabendo à CONTRATANTE adquiri-los e disponibilizá-los à CONTRATADA a fim de que essa efetue a substituição/reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato, por meio de relatórios, que deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a CONTRATANTE possa verificar a viabilidade de aquisição.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, um orçamento discriminando as peças e ou componentes que deverão ser substituídos. A CONTRATANTE, após avaliação e mediante aprovação da Gerência Administrativa e Logística que fiscaliza e acompanha o contrato e com ciência da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, poderá autorizar o empenhamento da despesa, para agilizar o reparo do equipamento evitando prejuízo nas atividades da unidade.
- Caso esses materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, esses serão faturados separadamente, após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, que emitirá a respectiva Nota de Empenho, contendo, dentre outras informações, as dotações orçamentárias que acobertarão essas despesas; não será cobrada mão de obra extra.
- Todos os serviços de substituição ou reparos correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (poeira, umidade, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA.
- Manter serviço de emergência, das 7h:30min até às 23h:00min, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência, das 23h:00min às 7h:30min, destinado única e exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabine, ou para casos de acidentes.
- O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos, em casos de pessoas presas na cabine do elevador ou acidentes.
- A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício para fins de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, Prefeitura Municipal ou qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- A manutenção do elevador é um serviço privativo de empresas ou profissionais devidamente registrados no CREA e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- A CONTRATADA deverá fornecer o Livro de Registro de Ocorrências para o elevador objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se responsabilizando pelo seu correto preenchimento e pelas informações nele contidas.
- Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados.
- Emitir Notas Fiscais de serviço e de fornecimento de materiais, separadamente.
- A tolerância da CONTRATADA com qualquer atraso ou inadição por parte da CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.
- Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicá-la formalmente à CONTRATANTE.
- Indicar um preposto responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE na realização dos serviços contratados e demais assuntos relacionados ao objeto do contrato, a quem caberá:
 - a) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
 - b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho de que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.
- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis, fichas de registro e carteiras profissionais.
- Manter atualizados durante todo o período de vigência do contrato os documentos apresentados para registro no

SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual.

- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere à Fundação Municipal de Cultura ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- Não transferir ou ceder o presente contrato a terceiros.
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.
- Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.
- Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.
- À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo sua identificação através de documento adequado.
- Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA que estiverem portando crachá de identificação.
- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.
- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes à condição e uso correto do elevador.
- Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA que tenham ficado sob a sua guarda.
- Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- Prestar as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços.
- Pagar mensalmente os serviços prestados.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no objeto da licitação.
- Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATANTE deverá comunicá-la formalmente à CONTRATADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Contratada subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) evolido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratação de serviço para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666 e suas alterações.

GARANTIA CONTRATUAL

- Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.
- A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO, PARA CONTRATOS QUE POSSAM ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRA

- O contrato será atualizado monetariamente, pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.
- A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.
- Incluem-se na vedação, a repactuação/revisão de preços.
- Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto no contrato.
- Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

ANEXO II

PROPOSTA AJUSTADA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/18

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

LOTE 1 - ELEVADOR MARCA ATLAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR | LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO | MARCA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---|---|-------|--------------|-------------|
| 1 | Elevador nº 074781 hidráulico, usado para carga com capacidade 840 kg; e Elevador nº 074782 hidráulico, social, com capacidade para 12 passageiros | Museu Histórico Abílio Barreto – Avenida Prudente de Morais, 202, Cidade Jardim, BH – MG. | Atlas | | |

LOTE 2 - ELEVADOR MARCA MONTELE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR | LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO | MARCA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---|---|---------|--------------|-------------|
| 1 | Elevador modelo PL-237R, capacidade 250 kg, motor 2 CV, bandeja de interrupção do movimento em caso de obstrução de percurso, dimensões 130 x 135; e Elevador de passageiros, modelo EL-2000, com capacidade 210 kg ou 3 pessoas. | Casa JK – Avenida Otacílio Negrão de Lima, 16.585, Pampulha, BH – MG; e Museu da Moda – Rua da Bahia, 1149, Centro, BH – MG. | Montele | | |

Prazo de execução: A execução dos serviços será conforme programação e previamente agendada pela CONTRATADA com as unidades, no horário compreendido entre 08h:00min e 18h:00min, de segunda a sexta-feira, para ser acompanhado por um funcionário onde o equipamento se encontra instalado.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias do atestamento definitivo da despesa.

Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/18

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 15 – Exigências para Habilitação - deste pregão.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/18

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/18

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/18

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/18

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo), envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Processo nº
Pregão Eletrônico nº 0022/2018
IJ:**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, *Fabíola Moulin Mendonça*, CPF n.º 540.794.626-20, RG n.º M-2.716.139 - SSP-MG, de um lado, e de outro, a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico **supracitado**, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13, nº 16.049/15, nº 16.535/16 e 16.954/18 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no Museu Histórico Abílio Barreto, Museu da Moda e Casa JK, conforme Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTACÃO(CÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária (s):

3103.1100.13.122.146.2.900.0001 - 3.3.90.39-29 – 0306.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$...(…), perfazendo um total anual estimado de R\$...(…).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual do objeto.

- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 7.5. Possuir um preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.
- 7.6. A CONTRATADA deverá providenciar a afixação em cada aparelho, em lugar de destaque, uma placa indicativa, com dimensões de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação em conformidade com a Lei Municipal 10.654/13.
- 7.7. A manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada na periodicidade determinada em legislação específica, levando-se em consideração as especificidades de cada equipamento e de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que deverá ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, para aprovação. As atividades constantes nesse PMOC deverão ser programadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8h:00min e 17h:00min.
- 7.8. A manutenção corretiva deverá ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento dos elevadores em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, detectado na manutenção preventiva.
- 7.9. Manter na execução dos serviços ora contratados pessoal especializado, portando sempre identidade funcional e devidamente credenciados pela CONTRATADA.
- 7.10. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os elevadores venham a apresentar, devido à utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela reparação dos defeitos causados por este fato.
- 7.11. Usar sempre peças e componentes novos e originais, exceto para elevadores considerados fora de linha, quando poderão ser usadas peças similares.
- 7.12. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, no equipamento da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessários, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 7.13. Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.
- 7.14. Efetuar testes de acordo com as Normas Técnicas de Segurança previstas na Legislação em vigor.
- 7.15. Fornecer relatórios sobre a utilização do equipamento, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.
- 7.16. Executar todos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.

7.17. Exclui-se do contrato a obrigatoriedade da CONTRATADA no fornecimento gratuito de acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, cabendo à CONTRATANTE adquiri-los e disponibilizá-los à CONTRATADA a fim de que essa efetue a substituição/reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato, por meio de relatórios, que deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a CONTRATANTE possa verificar a viabilidade de aquisição.

7.19. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, um orçamento discriminando as peças e ou componentes que deverão ser substituídos. A CONTRATANTE, após avaliação e mediante aprovação da Gerência Administrativa e Logística que fiscaliza e acompanha o contrato e com ciência da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, poderá autorizar o empenhamento da despesa, para agilizar o reparo do equipamento evitando prejuízo nas atividades da unidade.

7.20. Caso esses materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, esses serão faturados separadamente, após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, que emitirá a respectiva Nota de Empenho, contendo, dentre outras informações, as dotações orçamentárias que acobertarão essas despesas; não será cobrada mão de obra extra.

7.21. Todos os serviços de substituição ou reparos correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (poeira, umidade, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA.

7.22. Manter serviço de emergência, das 7h:30min até às 23h:00min, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência, das 23h:00min às 7h:30min, destinado única e exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabine, ou para casos de acidentes.

7.23. O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos, em casos de pessoas presas na cabine do elevador ou acidentes.

7.24. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício para fins de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, Prefeitura Municipal ou qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.25. A manutenção do elevador é um serviço privativo de empresas ou profissionais devidamente registrados no CREA e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.

7.26. A CONTRATADA deverá fornecer o Livro de Registro de Ocorrências para o elevador objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se responsabilizando pelo seu correto preenchimento e pelas informações nele contidas.

7.27. Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados.

7.28. Emitir Notas Fiscais de serviço e de fornecimento de materiais, separadamente.

7.29. A tolerância da CONTRATADA com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

7.30. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.31. À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.

7.32. Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicá-la formalmente à CONTRATANTE.

7.33. Indicar um preposto responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE na realização dos serviços contratados e demais assuntos relacionados ao objeto do contrato, a quem caberá:

- a) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho de que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.

7.34. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis, fichas de registro e carteiras profissionais.

7.35. Manter atualizados durante todo o período de vigência do contrato os documentos apresentados para registro no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual.

7.36. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.37. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere à Fundação Municipal de Cultura ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.38. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.39. Não transferir ou ceder o presente contrato a terceiros.

7.40. Não caucionar ou utilizar o presente contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.41. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

7.42. Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.

7.43. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

7.44. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

8.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

8.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.

8.4. Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.

8.5. Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

8.6. Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

8.7. À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por

acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.

8.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

8.9. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo sua identificação através de documento adequado.

8.10. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA que estiverem portando crachá de identificação.

8.11. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

8.12. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.

8.13. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes à condição e uso correto do elevador.

8.14. Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

8.15. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.

8.16. Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA que tenham ficado sob a sua guarda.

8.17. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.

8.18. Prestar as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços.

8.19. Pagar mensalmente os serviços prestados.

8.20. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no objeto da licitação.

8.21. Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATANTE deverá comunicá-la formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestado no mês anterior juntamente com os relatórios de manutenção até o 5º dia útil do mês em curso.

9.2 A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Unidade em que está instalado o equipamento, que conferirá e depois de atestada, remeterá à Gerência de Administração e Logística – GERAL-FMC para providências junto à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOF-FMC, juntamente com o empenho respectivo;

9.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestamento no verso da Nota Fiscal por funcionário da Unidade em que está instalado o equipamento, após efetiva prestação dos serviços contratados;

9.4 Se houver alguma incorreção(ões) na Nota Fiscal, a mesma será devolvida para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem 9.3 será contado a partir do atestado da Nota Fiscal reapresentada;

9.5. Quando o último dia previsto para o pagamento coincidir com feriado, ponto facultativo na FMC ou fins de semana, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de multa ou correção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no

contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
 - c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;
 - c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
 - c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.2.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

10.3. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis

para apresentação de recurso.

- 10.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.4.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.7. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o

interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.

13.2. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

13.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

13.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

13.5. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.6. A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

13.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

14.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.5. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

14.6. Integram o presente contrato, o Edital, a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º 01-169.168/18-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Giovanni Ornelas da Silva

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Ato realizado por delegação de competência (Portaria nº 089 de 21/12/18)

Representante da Empresa

ANEXO

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no Museu Histórico Abílio Barreto, Museu da Moda e Casa JK.

Especificação dos elevadores e locais onde estão instalados:

- Museu Histórico Abílio Barreto – Av. Prudente de Moraes, 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.
Elevador nº 074781, marca Atlas, hidráulico, usado para carga, com capacidade para 840Kg.
Elevador nº 074782, marca Atlas, hidráulico, social, capacidade para 12 passageiros.

- Casa JK – Av. Otacílio Negrão de Lima, 16.585, Pampulha, Belo Horizonte - MG.
Elevador modelo PL-237R, marca Montele, capacidade para 250Kg de carga, motor 2CV, bandeja de interrupção do movimento em caso de obstrução de percurso, dimensões 130x135.

- Museu da Moda – Rua da Bahia, 1149, Centro, Belo Horizonte – MG.
Elevador de passageiros, modelo EL- 2000, marca Montele, com capacidade para 210Kg ou 3 pessoas.

Escopo do serviço

O escopo do serviço contempla o fornecimento de mão de obra especializada por parte da CONTRATADA, além de todas as ferramentas necessárias para execução das manutenções preventivas e corretivas.

As manutenções preventivas seguirão a seguinte rotina mínima:

- Verificar e ajustar os freios.
- Verificar partidas, paradas e nivelamento.
- Ajustes elétricos e mecânicos do controle.
- Verificar limpeza da casa de máquinas e equipamento.
- Verificar nível de óleo e ocorrências de vazamentos.
- Verificar lubrificação em geral.
- Verificação de portas.
- Verificar limpeza do poço.
- Verificar componentes do seletor.
- Verificar vibrações e/ ou ruídos.
- Verificar cabo regulador.
- Limpeza geral no topo do carro.
- Checar condições das instalações.
- Verificar conjunto/ aparelho de segurança.
- Verificar fixação do contrapeso.
- Verificar molas.
- Verificar nivelamento de limites.
- Verificar dispositivo de centralizador da cabine (trilho, roldanas, rolamentos, etc.).
- Verificar e ajustar o equipamento.
- Verificar cabo de tração.

A CONTRATADA deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas e/ou equipamentos, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos elevadores, prevendo e evitando futuros problemas.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

A CONTRATADA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, do engenheiro que será o responsável técnico perante a FMC, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Encerramento da vigência do contrato decorrente do PE 2013/0012, processo 01.088.942.13.71.

RESULTADO ESPERADO

Espera-se com as manutenções que os elevadores funcionem totalmente, tendo em vista a conservação dos bens e o bom andamento dos trabalhos que implicam a utilização, bem como o bom atendimento ao público frequentador dessas unidades.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO/EXECUÇÃO

Data e horário da execução do serviço: A execução dos serviços será em dias e horários agendados com a unidade de acordo com o cronograma proposto.

Critérios de aceitação do serviço: Os serviços deverão ser prestados de acordo com os procedimentos e rotinas definidos neste Termo de Referência.

Cronograma para execução do serviço: A execução dos serviços será conforme programação e previamente agendada pela CONTRATADA com as unidades, no horário compreendido entre 08h:00min e 18h:00min, de segunda a sexta-feira, para ser acompanhado por um funcionário onde o equipamento se encontra instalado.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Museu Histórico Abílio Barreto – Av. Prudente de Moraes, 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.
- Casa JK – Av. Otacílio Negrão de Lima, 16.585, Pampulha, Belo Horizonte - MG.
- Museu da Moda – Rua da Bahia, 1149, Centro, Belo Horizonte – MG.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- Possuir um preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte.
- A CONTRATADA deverá providenciar a afixação em cada aparelho, em lugar de destaque, uma placa indicativa, com dimensões de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), contendo o nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação em conformidade com a Lei Municipal 10.654/13.
- A manutenção preventiva nos elevadores deverá ser realizada na periodicidade determinada em legislação específica, levando-se em consideração as especificidades de cada equipamento e de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, que deverá ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, para aprovação. As atividades constantes nesse PMOC deverão ser programadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8h:00min e 17h:00min.
- A manutenção corretiva deverá ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento dos elevadores em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, detectado na manutenção preventiva.
- Manter na execução dos serviços ora contratados pessoal especializado, portando sempre identidade funcional e devidamente credenciados pela CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os elevadores venham a apresentar, devido à utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela reparação dos defeitos causados por este fato.
- Usar sempre peças e componentes novos e originais, exceto para elevadores considerados fora de linha, quando poderão ser usadas peças similares.
- Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, no equipamento da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessários, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.
- Efetuar testes de acordo com as Normas Técnicas de Segurança previstas na Legislação em vigor.

- Fornecer relatórios sobre a utilização do equipamento, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados no mesmo.
- Executar todos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.
- Exclui-se do contrato a obrigatoriedade da CONTRATADA no fornecimento gratuito de acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, cabendo à CONTRATANTE adquiri-los e disponibilizá-los à CONTRATADA a fim de que essa efetue a substituição/reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato, por meio de relatórios, que deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a CONTRATANTE possa verificar a viabilidade de aquisição.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, um orçamento discriminando as peças e ou componentes que deverão ser substituídos. A CONTRATANTE, após avaliação e mediante aprovação da Gerência Administrativa e Logística que fiscaliza e acompanha o contrato e com ciência da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, poderá autorizar o empenhamento da despesa, para agilizar o reparo do equipamento evitando prejuízo nas atividades da unidade.
- Caso esses materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, esses serão faturados separadamente, após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, que emitirá a respectiva Nota de Empenho, contendo, dentre outras informações, as dotações orçamentárias que acobertarão essas despesas; não será cobrada mão de obra extra.
- Todos os serviços de substituição ou reparos correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (poeira, umidade, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA.
- Manter serviço de emergência, das 7h:30min até às 23h:00min, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência, das 23h:00min às 7h:30min, destinado única e exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabine, ou para casos de acidentes.
- O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos, em casos de pessoas presas na cabine do elevador ou acidentes.
- A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício para fins de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG, Prefeitura Municipal ou qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- A manutenção do elevador é um serviço privativo de empresas ou profissionais devidamente registrados no CREA e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- A CONTRATADA deverá fornecer o Livro de Registro de Ocorrências para o elevador objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se responsabilizando pelo seu correto preenchimento e pelas informações nele contidas.
- Compete à CONTRATADA acobertar o contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados.
- Emitir Notas Fiscais de serviço e de fornecimento de materiais, separadamente.
- A tolerância da CONTRATADA com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novaçãõ.
- A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.
- Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicá-la formalmente à CONTRATANTE.
- Indicar um preposto responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE na realização dos serviços contratados e demais assuntos relacionados ao objeto do contrato, a quem caberá:
 - a) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
 - b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho de que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.
- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis, fichas de registro e carteiras profissionais.
- Manter atualizados durante todo o período de vigência do contrato os documentos apresentados para registro no SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos e ou rescisão contratual.

- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere à Fundação Municipal de Cultura ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- Não transferir ou ceder o presente contrato a terceiros.
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à CONTRATADA responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.
- Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.
- Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- Correrá por conta da CONTRATANTE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.
- À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no elevador ou proximidades do mesmo estiver recomendado a realização de obras ou outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo sua identificação através de documento adequado.
- Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA que estiverem portando crachá de identificação.
- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.
- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes à condição e uso correto do elevador.
- Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA que tenham ficado sob a sua guarda.
- Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- Prestar as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços.
- Pagar mensalmente os serviços prestados.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no objeto da licitação.
- Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes. Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATANTE deverá comunicá-la formalmente à CONTRATADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Contratada subcontratar terceiros para execução dos serviços do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) evolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratação de serviço para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666 e suas alterações.

GARANTIA CONTRATUAL

- Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.
- A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO, PARA CONTRATOS QUE POSSAM ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRA

- O contrato será atualizado monetariamente, pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.
- A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.
- Incluem-se na vedação, a repactuação/revisão de preços.
- Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto no contrato.
- Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.